

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA –
CIDES E JOAQUIM ZACARIAS DE SANTANA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, inscrito no CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, CEP [REDACTED], doravante denominado simplesmente contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Aleandro Francisco da Silva, brasileiro, agente político, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da CI nº [REDACTED] SSP/MG.

CONTRATADO: JOAQUIM ZACARIAS DE SANTANA, inscrito no CNPJ nº 41.764.556/0001-31, com sede à Av. Rebelião Praieira, nº 950, bairro Nossa Senhora das Graças, Uberlândia/MG, CEP 38.402-306, neste instrumento denominada Contratada, representada pelo Sr. Joaquim Zacarias de Santana, portador do RG nº [REDACTED] SSP/MG e CPF nº [REDACTED].

FUNDAMENTO:

O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Processo nº 08/2023, Dispensa de Licitação nº 08/2023, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correspondentes;
- b) nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público;
- c) nos preceitos de direito público; e
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO

2.1 O objeto deste Contrato é a aquisição de itens de padaria (quitandas em geral, salgados em geral e bebidas), conforme especificações mencionadas no anexo do termo de referência, para atender as necessidades do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES em sua sede e nas suas atividades.

2.2 A entrega dos produtos pela CONTRATADA se dará **sob demanda**, na medida em que a CONTRATANTE emitir ordens de entrega, as quais a CONTRATADA deverá atender nos termos e prazos estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 3.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 3.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricantes, modelo e prazo de garantia ou validade;
- 3.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- 3.4 Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato e no termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 3.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

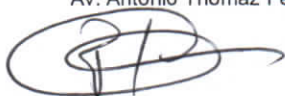
CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Efetuar os pagamentos na forma definida da Cláusula Quinta;
- 4.2 Fiscalizar a execução do objeto;
- 4.3 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTES CONTRATUAIS

- 5.1 Pela execução do objeto do contrato, é previsto o pagamento para a CONTRATADA no valor total de **R\$ 5.095,64 (cinco mil e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**.
- 5.2 O pagamento será feito pelo setor financeiro da CONTRATANTE, por processo legal, após a apresentação do documento fiscal.
- 5.3 No caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
- 5.4 Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10.10. 4.122.1001 2. 0001 3.3.90.30.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA



6.1 O presente contrato terá vigência da assinatura até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1 Em caso de falha na prestação de serviços, poderá a CONTRATADA sofrer as seguintes sanções contratuais:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 1% (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com CIDES, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei Federal 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93; e
- b) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 08/2023, Dispensa de Licitação 08/2023, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.

9.2 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.



9.3 O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.4 Quando pleiteada a entrega deverá ser feita pela CONTRATADA no prazo 2 dias, nos termos e condições estabelecidos neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 06 de fevereiro de 2023.


ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
PRESIDENTE DO CIDES
CONTRATANTE

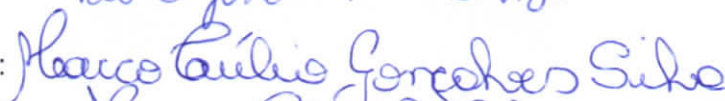

JOAQUIM ZACARIAS SANTANA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: 

Assinatura: 

CPF: (em sigla)

Nome: 

Assinatura: 

CPF: (em sigla)

**ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2023
FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E
ALTO PARANAÍBA – CIDES E JOAQUIM ZACARIAS SANTANA**

Contrato de prestação de serviços nº 02/2023 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ sob nº 19.526.155/0001-94 e Joaquim Zacarias Santana, CNPJ nº 41.764.556/0001-31, firmado em 06/02/2023. Objeto: aquisição de itens de padaria (quitandas em geral, salgados em geral e bebidas), conforme especificações mencionadas no anexo do termo de referência, para atender as necessidades do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES em sua sede e nas suas atividades. Base Legal: Lei 8.666/1993 Lei de Licitações. Valor contratado: R\$ 5.095,64 (cinco mil e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos). Vigência 06/02/2023 a 31/12/2023.

Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA –
Presidente.

Publicado por:
Daniel Victor da Costa Santos
Código Identificador: 11394D19

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 16/02/2023. Edição 3456
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>